



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de fevereiro de 2017 * nº 1567 * Pág. 001/02

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 059/2017, de 06 FEVEREIRO de 2017.

DISPÕE SOBRE OS FESTEJOS PRÉ-CARNAVALESÇOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica para o município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2001, **EDITA** a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Esta Medida Provisória tem como objetivo regulamentar a realização do Pré-Carnaval no Município de João Pessoa.

Art. 2º. As prévias carnavalescas na cidade de João Pessoa iniciar-se-ão a partir do vigésimo dia que anteceder o feriado de Carnaval, encerrando-se no período momesco.

Art. 3º. Fica denominada de "Via Folia" o principal percurso de blocos nas prévias carnavalescas, compreendendo os seguintes logradouros: Av. Eptácio Pessoa, no trecho entre o entroncamento com a Av. Ruy Carneiro até o entroncamento com as Avenidas Cabo Branco e Almirante Tamandaré; Av. Tito Silva entre o cruzamento com a Av. Rua Padre Ayres e a Av. Eptácio Pessoa; os 50 (cinquenta) metros à direita e à esquerda das ruas perpendiculares aos trechos anteriormente citados.

Art. 4º. Para realização do Pré-carnaval em João Pessoa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos, convênios e similares, com intuito de angariar recursos para subsidiar o evento, direta ou indiretamente.

Art. 5º. Os titulares de Alvará/Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), deverão observar, nos locais de desfiles dos blocos, no período Pré-Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo, mediante Decreto, promover as regulamentações necessárias ao ordenamento da festa, inclusive no que tange ao uso e ocupação do solo, comercialização, circulação de veículos e demais normas para garantir a sua realização.

Art. 7º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 06 de FEVEREIRO de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº8.907, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 8.828, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e **CONSIDERANDO** o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM),

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 8.828, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Será de responsabilidade do Comitê formado pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias de Finanças, Planejamento, Receita Municipal e Administração a indicação dos Fundos Municipais e dos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município que se sujeitarão ao mandamento do art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Parágrafo único - Também competirá ao aludido Comitê, sob a presidência de um dos seus membros, promover a gestão das receitas desvinculadas, realizando, para tanto, reuniões periódicas versando sobre a operacionalização dos valores arrecadados."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8.909/2017, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 059/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inc. II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, I, art. 76, I, "a", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem como objetivo regulamentar a realização do Pré-Carnaval no Município de João Pessoa, estabelecendo normas necessárias para o disciplinamento dos espaços públicos utilizados no desfile blocos pré-carnavalescos, bem como a comercialização de produtos e serviços.

Art. 2º. As prévias carnavalescas na cidade de João Pessoa iniciar-se-ão a partir do vigésimo dia que anteceder o feriado de Carnaval, encerrando-se no período momesco.

Art. 3º. Fica denominada de "Via Folia" o principal percurso de blocos nas prévias carnavalescas, compreendendo os seguintes logradouros: Av. Epitácio Pessoa, no trecho entre o entroncamento com a Av. Ruy Carneiro até o entroncamento com as Avenidas Cabo Branco e Almirante Tamandaré; Av. Tito Silva entre o cruzamento com a Av. Rua Padre Ayres e a Av. Epitácio Pessoa; os 50 (cinquenta) metros à direita e à esquerda das ruas perpendiculares aos trechos anteriormente citados.

Art. 4º. Os desfiles dos blocos pré-carnavalescos na "Via Folia" deverão ser encerrados às 02h00min do dia seguinte.

Art. 5º. Todos os equipamentos móveis, a exemplo de trios elétricos, carros de apoio ou carros de som, deverão ser submetidos à análise e possuir autorização do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PB para cumprimento das regras de segurança, de acordo com a competência temática de cada um destes órgãos, devendo ser apreendidos e impedidos de desfilar aqueles que estiverem em desacordo com tais exigências.

Art. 6º. Fica proibida a circulação na Via Folia, durante os dias e horários de desfile dos blocos Pré-Carnavalescos, de qualquer veículo e/ou equipamento móvel, que não esteja vinculado aos blocos carnavalescos autorizados.

§1º. Compete à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana a emissão de documento para autorizar a circulação de todo e qualquer veículo na Via Folia, mediante o cumprimento dos termos vigentes neste Decreto e demais disposições legais aplicáveis.

§2º. Os veículos que deixarem de obedecer às normas deste Decreto, deverão ser autuados pela SEMOB, sem prejuízo de sua imediata retirada da via, pelas formas necessárias ao cumprimento fiel da lei.

§3º. Excetuam-se de autorização os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícias, os de fiscalização e operação de trânsito, em conformidade com o Art. 29, Inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. É de responsabilidade da diretoria de cada bloco pré-carnavalesco que desfilar com menores de idade obter e portar a necessária autorização do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 8º. Para o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e demais regramentos legais, bem como, para garantir a efetiva realização dos desfiles dos blocos pré-carnavalescos, ficam designadas a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania (SEMUSB), a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB), a Autarquia Municipal de Limpeza urbana (EMLUR) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), as quais também deverão elaborar seus planos de ação.

Art. 9º. Os titulares de Alvará/Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), deverão observar, nos locais de desfiles dos blocos, no período Pré-Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos.

Art. 10. Nos locais de desfiles estabelecidos no art. 3º, os titulares de Alvará/Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua no segmento de bebidas, quais sejam, cervejas, refrigerantes, água, energéticos, isotônicos, vodkas e sucos, relacionadas aos patrocinadores oficiais do evento, conforme eventuais contratos, convênios e afins.

Art. 11. É proibida a utilização de publicidades visíveis a partir do logradouro públicos aos imóveis privados localizados nos limites do art. 3º deste Decreto, em especial as instaladas com finalidade de promover a publicidade temporária no período do pré-carnaval, excetuando-se as publicidades de cunho permanente dos imóveis, em conformidade com os arts. 145, 146 e 147 do Código de Posturas do Município de João Pessoa.

Art. 12. No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, fica designada ação em força tarefa, a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania (SEMUSB), sendo deferida a tais servidores a realização das diligências necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 13. O descumprimento das regras previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará, de Autorização, de Multas e demais sanções previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de suspensão de concessão de Autorização para os eventos futuros.

§1º - Deve ser promovida apreensão cautelar de bens e mercadorias em desacordo com as regras dos eventos, nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, devendo o recolhimento ser realizado mediante a confecção e entrega de termo específico de identificação.

§2º - Os bens e mercadorias eventualmente apreendidos deverão ser liberados aos proprietários em momento posterior, após avaliação do conteúdo e adoção de medidas cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 14. Os casos omissos ou eventualmente dúbios que sejam observados devem ser dirimidos pelos órgãos tematicamente competentes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de FEVEREIRO de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SMS

PORTARIA Nº. 001/2017/SMS

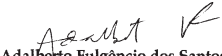
Em, 16 de janeiro de 2017.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 22.473/2016.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANA CLÁUDIA TRAVASSOS CHAVES, matrícula 84.491-3, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado no Distrito Sanitário IV, USF Matinha II.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2016.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde do Município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Junior

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

PORTARIA N° 004/2017/SMS

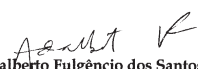
Em, 31 de janeiro de 2017.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo n°. 21.095/2016 de 05/12/2016.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 21.095/2016 de 05/12/2016 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a KÁTIA DE LIRA RAMOS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.535-8, lotada no Distrito Sanitário I - USF Costa e Silva III.

II - Esta portaria terá seus efeitos válidos a partir do dia 03 de março de 2017.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde do Município

SEREM**PORTARIA CONJUNTA TRIBUTÁRIA SEREM-PROGEM N° 001
JOÃO PESSOA, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 100, §9º, da Constituição Federal nas 4357-DF e ADIs 4425-DF, firmou entendimento no sentido de que é permitido, **desde que por comum acordo**, a compensação de créditos líquidos e certos da Fazenda Pública com créditos oriundos de condenações judiciais transitadas em julgado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n° 94, de 15 de dezembro de 2016, que faculta a compensação de créditos líquidos e certos da Fazenda Pública com créditos oriundos de condenações judiciais transitadas em julgado, mesmo para aqueles processados pelo regime especial instituído pela respectiva emenda;

CONSIDERANDO que a legislação federal (artigos 170 e 170-A do Código Tributário Nacional) e a legislação municipal (artigos 102 e 103 do Código Tributário Municipal) preveem a compensação como forma legítima de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO que a legislação municipal já regulamenta a compensação, inclusive com a previsão dos procedimentos aplicáveis a mesma, nos artigos 116 a 121 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n° 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO que a compensação implica em meio indireto de pagamento total ou parcial do valor devido nas requisições de pequeno valor ou de precatório judicial;


CONSIDERANDO que, tendo em vista o disposto no item anterior, o pagamento, ainda que por meio indireto, deve respeitar a ordem cronológica de apresentação da requisição de pequeno valor e do precatório judicial, neste último caso, respeitadas as modalidades descritas nos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal;

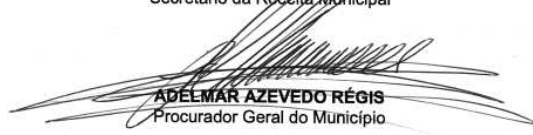
CONSIDERANDO que o Município de João Pessoa dispõe de meios operacionais para oferecer, de forma concomitante, proposta de compensação a todos os titulares de requisições de pequeno valor e de precatório judicial, sem a necessidade de priorização por critério cronológico ou de qualquer outra ordem;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir comissão permanente, para coordenação dos trabalhos de compensação de créditos líquidos e certos da Fazenda Pública com créditos oriundos de condenações judiciais transitadas em julgado, sejam aquelas processadas mediante requisição de pequeno valor ou mediante requisição de precatório judicial, formada pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Arrecadação da Secretaria da Receita Municipal e de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município - PROFISC.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal


ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA N° 044/2017**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,


RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão

NOME	CARGO
DAVID DIAS JORDÃO DE VASCONCELOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR - APE-GV
SONIA MARIA SANTIAGO VIDAL	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente da CMJP

PORTARIA Nº 045/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º –**NOMEAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para ocupar Cargo em Comissão.

NOME	CARGO
DEBORA RAQUEL FERREIRA FREIRE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR - APE-GV
VILANIA REGINA DE SOUSA GUEDES	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2017.


Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente da CMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 03/2017

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 03/2017, referente à Contratação de serviços de ligação da subestação de 13.8 para 380 volts, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto ao profissional **ALBERTO RIBEIRO DA SIVA**, CPF nº 206.391.804-00, com proposta no valor global de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 23/2017. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2017.


Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente da CMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 04/2017

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 04/2017, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de transformador de 75KVa destinado à Câmara Municipal de João Pessoa, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **Ativi Citi Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda**, CNPJ nº 22.203.631/0001-40, com proposta no valor global de **R\$ 6.850,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 23/2017. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2017.


Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente da CMJP

**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

